



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VIII Nº 1847- BERNARDO DO MEARIM QUARTA FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS
ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 23/06/2020

HORÁRIO: 08:20 (oito horas).

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de muro de arrimo e praça, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020, reuniu-se a Comissão Central de Licitação do município de Bernardo do Mearim (MA), designada de acordo com a legislação que rege a matéria, conforme quadro abaixo: A Presidente da Comissão Central de Licitação, designada pela Portaria nº 1301002/2020 de 13/01/2020, conforme consta no quadro abaixo: DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO. (PORTARIA Nº 1301002/2020 de 13/01/2020).

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
MILDRID MAGALHÃES PAULINO COSTA	PRESIDENTE	1301002/2020	143	EFETIVO
FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS VIANA	MEMBRO DA COMISSÃO	1301002/2020	082	EFETIVO
MARCELO OLIVEIRA DE AZEVEDO	MEMBRO DA COMISSÃO	1301002/2020	908	COMISSIONADO

Esteve presente à sessão as servidoras municipais: Francisca Regilda Furtado Leite e Mariana Sterfanny Rodrigues do Vale. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços da licitante habilitada no processo licitatório nº 1301001/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS. A proposta apresentada é a enumerada:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
CONSTRUTORA UCHOA EIRELI	10.811.637/0001-11	THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHÔA GALVÃO	RG Nº 0382109120090 SSP/MA CPF: 604745393-77

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	EMPRESA 1	
			VALOR DA PROPOSTA R\$	SITUAÇÃO
ÚNICO	contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de muro de arrimo e praça, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).	150.201,00	147.654,91	CLASSIFICADA

Examinada a proposta da empresa: ficando assim classificada:

Os membros da Comissão Julgadora decidem, em sua unidade, classificar a proposta na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA UCHOA EIRELI	147.654,91	1ª CLASSIFICADA

O critério utilizado para fins de julgamento foi o de menor preço global de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Estando assim, a empresa CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, **provisoriamente, classificada em 1º lugar e VENCEDORA**, deste certame com o valor total de R\$ 147.654,91 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). A Presidente

submeterá a proposta de preços, da empresa provisoriamente classificada em 1º lugar, ao setor de engenharia para análise técnica da proposta de preços.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente.

Bernardo do Mearim (MA), 23 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Mildrid Magalhães Paulino Costa
Presidente CCL
CPF: 063.188.353-34
Portaria 1301002/2020

Francisco Fábio dos Santos Viana
Membro
CPF: 002.982.533-48
Portaria 1301002/2020

Marcelo Oliveira de Azevedo
Membro
CPF: 060451023-39
Portaria 1301002/2020

OUVINTES:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1301001/2020

ASSUNTO: Análise da habilitação técnica dos licitantes

ASSUNTO: Análise da Proposta para TP 06 2020

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter;

8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. As Planilhas deverão esta assinadas pelo representante da empresa e pelo engenheiro responsável pela elaboração, conforme resolução nº 282-1983 - COFEA.

Comentário: A licitante apresentou a proposta em idioma pátrio, impressa, firmada pelo representante legal da empresa, com razão sociais e CNPJ da empresa, especificando o objeto de forma clara e de acordo com as especificações do projeto básico.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços

8.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Comentário: É possível identificar as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços na planilha de composição de custos, apesar de não haver separação explícita. Todos os custos referentes a contratação do objeto foram levados em conta pela licitante, quanto a fidelidade do custo, temos a seguinte verificação:

Valor Custo: R\$ 122.108,04

Valor BDI: R\$ 27.645,26

BDI: 22,64%

$$\frac{\text{Valor BDI}}{\text{Valor Custo}} \times 100 = \text{BDI}$$

$$\frac{\text{R\$ 27.645,26}}{\text{R\$ 122.108,04}} \times 100 = 22,64$$

$$\boxed{22,64 = 22,64} *$$

Não foram identificadas unidades genéricas na proposta da licitante.

Observação: *Valor do BDI calculado é igual ao BDI apresentado.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.5. Cronograma físico-financeiro;

8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

Comentário: A licitante observou os valores de desembolso previsto, apresentando valores inferiores ao do Projeto Básico.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.6.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de Incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.6.5. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo X da Lei Complementar 123/2006.

Comentário: A licitante apresentou composição BDI sem tributos de natureza direta e personalista, com valor de 22,64% dentro da faixa prevista pelo Acórdão 2622/2013 do TCU, de 20,34% a 25,00%.

Ausência, na proposta, de documento que comprove os valores referentes as alíquotas do PIS, CONFINS e ISS.

Julgamento: Requisito Não Atendido

8.1.7. a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

8.1.7.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, (TCU, Súmula 254).

8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Comentário: A licitante apresentou composição BDI em percentual, sem parcelas referentes a custos diretos da obra, os encargos sociais possuem o sistema S de encargos zeradas, sem tributos de natureza direta.

Julgamento: Requisito Atendido

Bernardo do Mearim/MA, 23 de junho de 2020.

Ciro Rafael dos Santos Teixeira
Engenheiro Civil
CREA Nº MA 11136D

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de muro de arrimo e praça, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).

A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim (MA), Estado do Maranhão, apresenta o resultado do julgamento da proposta de preços, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, que teve como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de muro de arrimo e praça, na cidade de Bernardo do Mearim (MA). Obtivemos assim a seguinte classificação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR DA PROPOSTA R\$	SITUAÇÃO
1	contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de muro de arrimo e praça, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).	150.201,00	147.654,91	1ª CLASSIFICADA

Em assim sendo, proclamamos a empresa CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, CNPJ nº 10.811.637/0001-11, estabelecida na Rua São Francisco, centro, CEP: 65725-000, Igarapé Grande (MA), como vencedora e que seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Bernardo do Mearim (MA), 23 de junho de 2020.

Mildrid Magalhães Paulino Costa
 Presidente CCL
 CPF: 063.188.353-34
 Portaria 1301002/2020

Ciente em ____/____/____

CONSTRUTORA UCHOA EIRELI,
 CNPJ nº 10.811.637/0001-11
 THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHÔA GALVÃO
 RG nº 0382109120090 SSP-MA
 CPF: 604745393-77
 PROCURADORA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2020
 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
 TIPO: MENOR PREÇO
 DATA: 23/06/2020

HORÁRIO: 14:20 (catorze horas e vinte minutos).

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de canteiro central, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020, reuniu-se a Comissão Central de Licitação do município de Bernardo do Mearim (MA), designada de acordo com a legislação que rege a matéria, conforme quadro abaixo: A Presidente da Comissão Central de Licitação, designada pela Portaria nº 1301002/2020 de 13/01/2020, conforme consta no quadro abaixo: DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO. (PORTARIA Nº 1301002/2020 de 13/01/2020).

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
MILDRID MAGALHÃES PAULINO COSTA	PRESIDENTE	1301002/2020	143	EFETIVO
FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS VIANA	MEMBRO DA COMISSÃO	1301002/2020	082	EFETIVO
MARCELO OLIVEIRA DE AZEVEDO	MEMBRO DA COMISSÃO	1301002/2020	908	COMISSIONADO

Esteve presente à sessão a servidora municipal: Mariana Sterfanny Rodrigues do Vale. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços da licitante habilitada no processo licitatório nº 1401001/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS. A proposta apresentada é a enumerada:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI	34.875.166/0001-73	JULIO SILVINO DA SILVA NETO	RG Nº 0231791720028 SSP/MA CPF: 063099023-93

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	EMPRESA 1	
			VALOR DA PROPOSTA R\$	SITUAÇÃO
ÚNICO	contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de canteiro central, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).	153.050,14	152.281,39	CLASSIFICADA

Examinada a proposta da empresa: ficando assim classificada:

Os membros da Comissão Julgadora decidem, em sua unidade, classificar a proposta na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI	152.281,39	1ª CLASSIFICADA

O critério utilizado para fins de julgamento foi o de menor preço global de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Estando assim, a empresa J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI, **provisoriamente, classificada em 1º lugar e VENCEDORA**, deste certame com o valor total de R\$ 152.281,39 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). A Presidente submeterá a proposta de preços, da empresa provisoriamente classificada em 1º lugar, ao setor de engenharia para análise técnica da proposta de preços.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente.

Bernardo do Mearim (MA), 23 de junho de 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Mildrid Magalhães Paulino Costa
Presidente CCL
CPF: 063.188.353-34
Portaria 1301002/2020

Francisco Fábio dos Santos Viana
Membro
CPF: 002.982.533-48
Portaria 1301002/2020

Marcelo Oliveira de Azevedo
Membro
CPF: 060451023-39
Portaria 1301002/2020

OUVINTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1401001/2020

ASSUNTO: Análise da habilitação técnica dos licitantes

ASSUNTO: Análise da Proposta para TP 07 2020

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter;

8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. As Planilhas deverão estar assinadas pelo representante da empresa e pelo engenheiro responsável pela elaboração, conforme resolução nº 282-1983 - COFEA.

Comentário: A licitante apresentou a proposta em idioma pátrio, impressa, firmada pelo representante legal da empresa, com razão sociais e CNPJ da empresa, especificando o objeto de forma clara e de acordo com as especificações do projeto básico.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços

8.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Comentário: É possível identificar as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços na planilha de composição de custos, apesar de não haver separação explícita. Todos os custos referentes a contratação do objeto foram levados em conta pela licitante, quanto a fidelidade do custo, temos a seguinte verificação:

Valor Custo: R\$ 122.108,04

Valor BDI: R\$ 27.645,26

BDI: 22,64%

$$\frac{\text{Valor BDI}}{\text{Valor Custo}} \times 100 = \text{BDI}$$

$$\frac{\text{R\$ 27.645,26}}{\text{R\$ 122.108,04}} \times 100 = 22,64$$

$$\boxed{22,64 = 22,64} *$$

Não foram identificadas unidades genéricas na proposta da licitante.

Observação: *Valor do BDI calculado é igual ao BDI apresentado.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.5. Cronograma físico-financeiro;

8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

Comentário: A licitante observou os valores de desembolso previsto, apresentando valores inferiores ao do Projeto Básico.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.6.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de Incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.6.5. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo X da Lei Complementar 123/2006.

Comentário: A licitante apresentou composição BDI sem tributos de natureza direta e personalista, com valor de 22,64% dentro da faixa prevista pelo Acórdão 2622/2013 do TCU, de 20,34% a 25,00%.

Ausência, na proposta, de documento que comprove os valores referentes as alíquotas do PIS, CONFINS e ISS.

Julgamento: Requisito Não Atendido

8.1.7. a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

8.1.7.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, (TCU, Súmula 254).

8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Comentário: A licitante apresentou composição BDI em percentual, sem parcelas referentes a custos diretos da obra, os encargos sociais possuem o sistema S de encargos zeradas, sem tributos de natureza direta.

Julgamento: Requisito Atendido

Bernardo do Mearim/MA, 24 de junho de 2020.

Ciro Rafael dos Santos Teixeira
Engenheiro Civil
CREA Nº MA 11136D

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de canteiro central, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).

A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim (MA), Estado do Maranhão, apresenta o resultado do julgamento da proposta de preços, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020, que teve como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de canteiro central, na cidade de Bernardo do Mearim (MA). Obtivemos assim a seguinte classificação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR DA PROPOSTA R\$	SITUAÇÃO
ÚNICO	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de canteiro central, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).	153.050,14	152.281,39	CLASSIFICADA

Em assim sendo, proclamamos a empresa J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI, CNPJ nº 34.875.166/0001-73, estabelecida na VL Mariano, nº 127, centro, CEP: 65723-000, Bernardo (MA), como vencedora e que seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Bernardo do Mearim (MA), 24 de junho de 2020.

Mildrid Magalhães Paulino Costa
Presidente CCL
CPF: 063.188.353-34
Portaria 1301002/2020

Ciente em ____/____/____

J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI
CNPJ nº 34.875.166/0001-73

JULIO SILVINO DA SILVA NETO
 RG Nº 0231791720028 SSP/MA
 CPF: 063099023-93
 ADMINISTRADOR

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 23/06/2020

HORÁRIO: 08:20 (oito horas e vinte minutos).

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de passeio arrimo e escadaria em frente à escola C. E. ELEUTÉRIO ROCHA, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020, reuniu-se a Comissão Central de Licitação do município de Bernardo do Mearim (MA), designada de acordo com a legislação que rege a matéria, conforme quadro abaixo: A Presidente da Comissão Central de Licitação, designada pela Portaria nº 1301002/2020 de 13/01/2020, conforme consta no quadro abaixo: DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO. (PORTARIA Nº 1301002/2020 de 13/01/2020).

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
MILDRID MAGALHÃES PAULINO COSTA	PRESIDENTE	1301002/2020	143	EFETIVO
FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS VIANA	MEMBRO DA COMISSÃO	1301002/2020	082	EFETIVO
MARCELO OLIVEIRA DE AZEVEDO	MEMBRO DA COMISSÃO	1301002/2020	908	COMISSIONADO

Esteve presente à sessão a servidora municipal: Mariana Sterfanny Rodrigues do Vale. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços da licitante habilitada no processo licitatório nº 1501001/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS. A proposta apresentada é a enumerada:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI	34.875.166/0001-73	JULIO SILVINO DA SILVA NETO	RG Nº 0231791720028 SSP/MA CPF: 063099023-93

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	EMPRESA 1	
			VALOR DA PROPOSTA R\$	SITUAÇÃO
ÚNICO	contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de passeio arrimo e escadaria em frente à escola C. E. ELEUTÉRIO ROCHA, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).	302.073,95	301.046,86	CLASSIFICADA

Examinada a proposta da empresa: ficando assim classificada:

Os membros da Comissão Julgadora decidem, em sua unidade, classificar a proposta na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI	301.046,86	1ª CLASSIFICADA

O critério utilizado para fins de julgamento foi o de menor preço global de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Estando assim, a empresa J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI, **provisoriamente, classificada em 1º lugar e VENCEDORA**, deste certame com o valor total de R\$ 301.046,86 (trezentos e um mil e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A Presidente submeterá a proposta de preços, da empresa provisoriamente classificada em 1º lugar, ao setor de engenharia para análise técnica da proposta de preços.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente.

Bernardo do Mearim (MA), 23 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Mildrid Magalhães Paulino Costa
 Presidente CCL
 CPF: 063.188.353-34
 Portaria 1301002/2020

Francisco Fábio dos Santos Viana
Membro
CPF: 002.982.533-48
Portaria 1301002/2020

Marcelo Oliveira de Azevedo
Membro
CPF: 060451023-39
Portaria 1301002/2020

OUVINTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1501001/2020
ASSUNTO: Análise da habilitação técnica dos licitantes

ASSUNTO: Análise da Proposta para TP 08 2020

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter;

8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. As Planilhas deverão estar assinadas pelo representante da empresa e pelo engenheiro responsável pela elaboração, conforme resolução nº 282-1983 - COFEA.

Comentário: A licitante apresentou a proposta em idioma pátrio, impressa, firmada pelo representante legal da empresa, com razão sociais e CNPJ da empresa, especificando o objeto de forma clara e de acordo com as especificações do projeto básico.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços

8.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Comentário: É possível identificar as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços na planilha de composição de custos, apesar de não haver separação explícita. Todos os custos referentes a contratação do objeto foram levados em conta pela licitante, quanto a fidelidade do custo, temos a seguinte verificação:

Valor Custo: R\$ 240.972,43

Valor BDI: R\$ 54.556,16

BDI: 22,64%

$$\frac{\text{Valor BDI}}{\text{Valor Custo}} \times 100 = \text{BDI}$$

$$\frac{\text{R\$ 54.556,16}}{\text{R\$ 240.972,43}} \times 100 = 22,64$$

$$\boxed{22,64 = 22,64} *$$

Não foram identificadas unidades genéricas na proposta da licitante.

Observação: *Valor do BDI calculado é igual ao BDI apresentado.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.5. Cronograma físico-financeiro;

8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

Comentário: A licitante observou os valores de desembolso previsto, apresentando valores inferiores ao do Projeto Básico.

Julgamento: Requisito Atendido

8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.6.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de Incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.6.5. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo X da Lei Complementar 123/2006.

Comentário: A licitante apresentou composição BDI sem tributos de natureza direta e personalista, com valor de 22,64% dentro da faixa prevista pelo Acórdão 2622/2013 do TCU, de 20,34% a 25,00%.

Ausência, na proposta, de documento que comprove os valores referentes as alíquotas do PIS, CONFINS e ISS.

Julgamento: Requisito Não Atendido

8.1.7. a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

8.1.7.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, (TCU, Súmula 254).

8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Comentário: A licitante apresentou composição BDI em percentual, sem parcelas referentes a custos diretos da obra, os encargos sociais possuem o sistema S de encargos zeradas, sem tributos de natureza direta.

Julgamento: Requisito Atendido

Bernardo do Mearim/MA, 24 de junho de 2020.

Ciro Rafael dos Santos Teixeira
Engenheiro Civil
CREA Nº MA 11136D

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de passeio, arrimo e escadaria em frente à escola C. E. Eleutério Rocha, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).

A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim (MA), Estado do Maranhão, apresenta o resultado do julgamento da proposta de preços, na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020, que teve como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de passeio, arrimo e escadaria em frente à escola C. E. Eleutério Rocha, na cidade de Bernardo do Mearim (MA). Obtivemos assim a seguinte classificação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	EMPRESA 1	
			VALOR DA PROPOSTA R\$	SITUAÇÃO
ÚNICO	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a construção de passeio arrimo e escadaria em frente à escola C. E. ELEUTÉRIO ROCHA, na cidade de Bernardo do Mearim (MA).	302.073,95	301.046,86	CLASSIFICADA

Em assim sendo, proclamamos a empresa J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI, CNPJ nº 34.875.166/0001-73, estabelecida na VL Mariano, nº 127, centro, CEP: 65723-000, Bernardo (MA), como vencedora e que seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Bernardo do Mearim (MA), 24 de junho de 2020.

Mildrid Magalhães Paulino Costa
Presidente CCL
CPF: 063.188.353-34
Portaria 1301002/2020

Ciente em ____/____/____

J. SILVINO DA SILVA NETO EIRELI
CNPJ nº 34.875.166/0001-73
JULIO SILVINO DA SILVA NETO
RG Nº 0231791720028 SSP/MA
CPF: 063099023-93
ADMINISTRADOR